



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 – Centro

Comissão Técnica Permanente de Segurança Pública e Direitos Humanos

PARECER

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.993, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO E RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Carlos Fábio da Silva (chefe do Poder Executivo)

Relator: Vereador Pedro Henrique Oliveira de Abreu –Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública e Direitos Humanos

I – RELATÓRIO

O presente parecer técnico refere-se ao Projeto de Lei nº 0073/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Carlos Fábio da Silva, que visa alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.993/2022, estabelecendo penalidade pecuniária para o descumprimento das disposições previstas na referida norma, fixando multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo Executivo, a medida visa conferir maior efetividade à legislação vigente, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e garantindo melhores condições de segurança, organização urbana e preservação do espaço público.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados à segurança pública, à proteção dos direitos coletivos e à promoção de um ambiente urbano seguro e adequado à população.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 – Centro

Continuação do Parecer referente ao projeto de lei nº 0073/2026.

Após detida análise da proposição, verifica-se que a matéria apresenta relevante interesse público e encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da prevenção de riscos, da proteção da coletividade e da dignidade da pessoa humana.

É fato notório que a existência de fios soltos, rompidos, abandonados ou instalados de forma desordenada nos postes de energia e telecomunicações representa potencial fator de risco à segurança da população. Tais estruturas podem ocasionar acidentes envolvendo pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos, além de comprometer a acessibilidade urbana, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida.

Além dos riscos à integridade física dos cidadãos, a permanência de cabeamentos inutilizados contribui para a degradação visual dos espaços públicos, dificulta intervenções de manutenção urbana, prejudica a atuação de equipes de emergência e pode ocasionar situações de vulnerabilidade em períodos de intempéries climáticas, quando há maior probabilidade de rompimento e queda de fios.

Sob a perspectiva da segurança pública preventiva, a proposição revela-se medida adequada e necessária, uma vez que busca estabelecer instrumento eficaz para assegurar o cumprimento das obrigações legais pelas concessionárias e empresas que utilizam a infraestrutura dos postes, estimulando a adoção de práticas responsáveis de manutenção e gestão de suas redes.

No que se refere aos direitos humanos, a iniciativa encontra amparo no conceito contemporâneo do direito à cidade, compreendido como o direito de todos os cidadãos ao usufruto de espaços urbanos seguros, acessíveis, organizados e ambientalmente equilibrados. A adequada gestão do mobiliário urbano e da infraestrutura pública constitui elemento essencial para a promoção da qualidade de vida e para a efetivação dos direitos coletivos da população.

Importa destacar, ainda, que a aplicação de sanção administrativa possui caráter pedagógico e preventivo, constituindo mecanismo legítimo de indução ao cumprimento das normas municipais. A penalidade proposta mostra-se compatível com a relevância do bem jurídico tutelado e proporcional aos impactos decorrentes do eventual descumprimento da legislação.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta fortalece a capacidade fiscalizatória do Município, amplia a efetividade da Lei Municipal nº 2.993/2022 e contribui diretamente para a redução de riscos à população, para a melhoria da mobilidade urbana e para a preservação da ordem pública local.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 – Centro

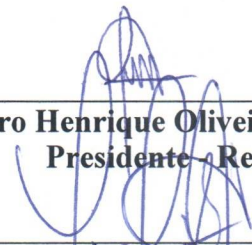
Continuação do Parecer referente ao projeto de lei nº 0073/2026.

III – VOTO

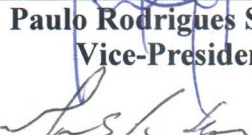
Portanto, **CONSIDERANDO** que o presente Projeto de Lei, está em consonância com as regras constitucionais e legais, a Comissão Técnica Permanente de Segurança Pública e Direitos Humanos, submete este **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0073/2026 do Relator Vereador Pedro Henrique Oliveira de Abreu – Presidente da comissão, encaminhando-o para a apreciação e decisão do Colendo plenário.

Sala das comissões, 09 de Junho de 2026.

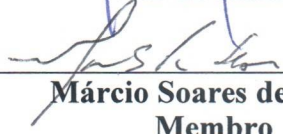
Comissão Técnica Permanente de Segurança Pública e Direitos Humanos



Pedro Henrique Oliveira de Abreu
Presidente – Relator



Paulo Rodrigues Santana
Vice-Presidente



Márcio Soares de Souza
Membro